



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Galba Novaes

PARECER Nº 487 /2017

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Nº: 000788/16

RELATOR: Deputado Galba Novaes

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Deputado Léo Loureiro, de número PL 241/2016, que dispõe acerca das diretrizes para regulamentação do exercício da profissão Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais- LIBRA.

O presente projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 124, I do Regimento Interno consolidado da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do Art. 86 *caput* da Constituição do Estado de Alagoas *in verbis*:

*"Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)"*

02

O Projeto de Lei relatado pretende regulamentar o exercício da profissão de tradutor e interprete de Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, este profissional terá competência para realizar a interpretação de duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva.

Vale ressaltar que, o referido PL nº241/2016 está em conformidade com a Lei Federal Nº 12.319/2010.

Desta forma está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que não existe óbice na aprovação do referido Projeto de Lei nº 241/2016, destarte somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de abril de 2017.**

*[Handwritten signatures and initials on horizontal lines]*

**PRESIDENTE**

**RELATOR GALBA NOVAES**

*(contra o anexo, pela inconstitucionalidade)*